



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1375

**PROJETO DE LEI Nº 13.221**

**PROCESSO Nº 85.459**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.358/2014, para modificar percentual de pagamento mensal compulsório incidente sobre complementação devida aos aposentados e pensionistas.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05/06; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07/08); e; documentos (fls. 09/12); e, análise da Diretoria Financeira (fls. 13).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0026/2019, que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

### **PARECER:**

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III, LOM)

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar alterar a Lei 8.358/2014, para modificar percentual de pagamento mensal compulsório incidente sobre complementação devida aos aposentados e pensionistas.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é adequar o tema à EC 103, de 12.11.2019.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência;

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 30 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico